



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06918/20

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01769/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-06918/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Domerina Maria da Conceição

03.02. IDADE: 60, fls.04.

03.03. CARGO: GARI

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

03.05. MATRÍCULA: 613

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 04/2020, fls. 56.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 56.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO DO CRUZ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE MARÇO DE 2020, fls. 57.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/70, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 04/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Domerina Maria da Conceição, formalizado pela Portaria nº 04/2020 - fls. 56, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo d Cruz (02/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06918/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da senhora Domerina Maria da Conceição, formalizado pela Portaria nº 04/2020 - fls. 56, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Setembro de 2020 às 09:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Setembro de 2020 às 08:49



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO